



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

Camara Municipal de Juti

Projeto de Lei Legislativo 002/2022

***“Institui no âmbito do Município de JUTI-MS
“O dia Municipal do Empreendedorismo Feminino” e dá outras providências”.***

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Juti o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino”, que deverá ser comemorado anualmente todo primeiro sábado do mês de Maio.

Parágrafo Único – O Dia Municipal passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juti-MS.

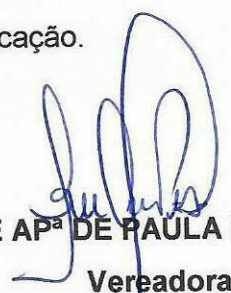
Art. 2º - O Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino tem por objetivos centrais:

- I – Promover a liderança feminina e dar visibilidade as mulheres que gerenciam negócios;
- II – Conscientizar nossos munícipes sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras;
- III – Contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos, bem como incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do empreendedorismo feminino;
- IV – Oportunizar espaço para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento de seus negócios, compartilhando alternativas, novas ideias e protagonizando novas oportunidades.

Art. 3º Os Poderes constituídos disciplinarão a matéria que versar sobre o Dia Municipal do Empreendedorismo no âmbito do Município de Juti-MS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUZIA APª ARAUJO ROCHA
Vereadora


SIMONE APª DE PAULA FREIRE URBIETA
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Submeto a essa Casa de Leis o projeto de lei que institui, no âmbito do Município de Juti-MS, "O Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no primeiro sábado do mês de Maio anualmente. A referida data foi criada do ano de 2014 pela Organização das Nações Unidas (ONU) para incentivar a abertura de negócios por mulheres, de modo a motivar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável, com atividades realizadas em mais de 150 países.

Para ONU, ao valorizar o empreendedorismo feminino, a sociedade contribui para a igualdade de gênero, reduzindo os fatores culturais e históricos e consequentemente a violência praticada contra a mulher.

Mesmo sendo o grupo mais afetado pela pandemia, as empreendedoras brasileiras driblaram a crise com inovação para salvar seus negócios, o que não se mostra diferente no cenário do nosso Estado. O empreendedorismo feminino é o movimento que reúne negócios idealizados e comandados por uma ou mais mulheres. Isso porque o perfil empreendedor não restringe às pessoas que abrem seu próprio negócio, mas sim, àquelas que têm uma postura focada na determinação, coragem e inovação.

Juti é privilegiada com o empreendedorismo feminino e com este PL estaremos prestigiando e fomentando o crescimento de novos investimentos.

Nesse sentido, vislumbra-se que a presente proposição possui a capacidade de aperfeiçoar o sistema normativo vigente, de modo que contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.



LUZIA APª ARAUJO ROCHA
Vereadora



SIMONE APª DE PAULA FREIRE URBIETA
Vereadora



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2022

Autoria: Vereadoras LUZIA APARECIDA ARAUJO ROCHA e SIMONE APARECIDA DE PAULA FREIRE URBIETA

Ementa: *"Institui no âmbito do Município de JUTI-MS "O dia Municipal do Empreendedorismo Feminino" e dá outras providências"*

I – RELATÓRIO

Consulta-nos o Presidente do Poder Legislativo de Juti/MS, objetivando análise e elaboração de parecer jurídico a ser exarado sobre o Projeto de Lei Legislativo nº. 002/2022, de autoria das vereadoras LUZIA APª ARAUJO ROCHA e SIMONE APª DE PAULA FREIRE URBIETA, cuja objetivo pretende *"Instituir no âmbito do Município de JUTI-MS "O dia Municipal do Empreendedorismo Feminino" e dá outras providências"*

É o sucinto relatório, passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre anotar que o presente parecer não adentra ao mérito do projeto, sua oportunidade ou conveniência, limitando-se a observar os aspectos formais e materiais no que tange à sua constitucionalidade e eventuais vícios de iniciativa legislativa.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, alicerçado no art. 30, inciso I da Constituição da República e art. 23, incisos XIV da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do art. 56 VIII, a saber:

Artigo 23: — Compete ao município de Juti:

[...]

XIV - estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivos a projeto de organização comunitária nos campos sociais econômicos, cooperativas de produção e mutirões;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul
Assessoria Jurídica

Como dito, a matéria tratada no projeto de iniciativa do Projeto Legislativo *sub examine* encontra amparo nas competências do município a teor dos mencionados artigos, e pretende, como teor da justificativa encaminhada, instituir, "no âmbito do Município de Juti- MS, "O Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no primeiro sábado do mês de Maio anualmente. A referida data foi criada do ano de 2014 pela Organização das Nações Unidas (ONU) para incentivar a abertura de negócios por mulheres, de modo a motivar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável, com atividades realizadas em mais de 150 países.

Nessa toada, ao analisar o projeto, sem maiores delongas, conclui essa Assessoria pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2022.

Por derradeiro, vale salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, anotando que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o parecer, *s.m.j.*

Juti/MS, 01º de abril de 2022.

Rafael R. Trevisan
Advogado - OAB/MS n. 12490



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

REFERENTE: ““Institui no âmbito do Município de JUTI-MS, O Dia Municipal do Empreendedorismo Femino, e da outras providencias. “

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, **é favor TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 08 de abril de 2.022



Edimauro da Cruz Libert
RELATOR – CFO

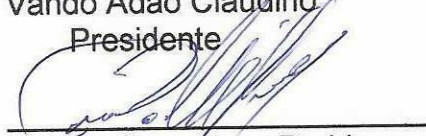
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



Vando Adão Claudino
Presidente

☒ Favorável

☐ Contrário



Nelson Gonçalves Rodrigues
Revisor

☒ Favorável

☐ Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

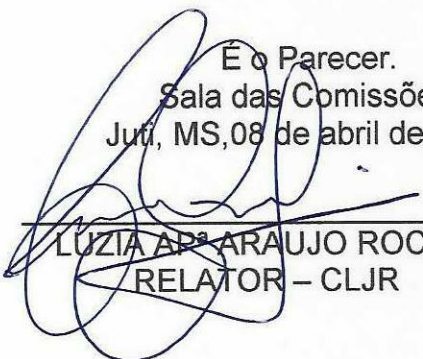
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

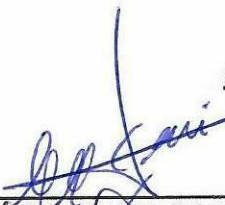
REFERENTE: “Institui no âmbito do Município de JUTI-MS, O Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, e da outras providencias. “

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é **favor TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 08 de abril de 2.022


LÚZIA APª ARAUJO ROCHA
RELATOR – CLJR

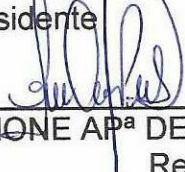
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



JOSE CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

☒ Favorável

() Contrário



SIMONE APª DE PAULA FREIRE
Revisor

☒ Favorável

() Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

OFICIO Nº082/2022-CMJ

Juti/MS, 12 de ABRIL de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar autografo de Lei 013/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que Institui no âmbito do Município de Juti-MS, O Dia Municipal de Empreendedorismo Feminino, e da outras providencias.

Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Elicio Rocha Filho
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS

Recebi

12/04/22





CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº013/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº002/2022
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Institui no âmbito do Município de Juti-MS, O Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Gilson Marcos da Cruz Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Juti-MS, O Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti
Gabinete do Presidente, 12 de Abril de 2022.

Elicio Rocha Filho
Presidente

depredação de patrimônio público e privado no Município de Juti/MS, ficará sujeito, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, às seguintes sanções administrativas:

I – Multa;

II – Remoção da tinta, em caso de pichação;

III – Restauração, em caso de vandalismo e/ou depredação.

§3º - Será lavrado, pela autoridade competente, termo de notificação para cumprimento das sanções administrativas acima previstas, que serão aplicadas cumulativamente, para reforçar o caráter preventivo, educativo e pedagógico da presente Lei.

§4º - Será isento do pagamento de multa, o infrator que cumprir integralmente com a medida prevista no inciso II e III, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

§5º - Se a pessoa flagrada praticando ato descrito no caput do artigo, for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa prevista no inciso I, recairá sobre os pais e/ou responsáveis.

§6º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se ato de pichação: riscar, rabiscar, desenhar, escrever, borrar, ou por outro meio poluir edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.

§7º. Estão excluídas das punições desta lei os Grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, mediante manifestação artística, desde que, consentida por escrito pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização por escrito do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 2º. todo e qualquer ato de pichação, vandalismo, depredação contra o Patrimônio Público, ou pichação contra os bens públicos ou patrimônio privado, implicará ao seu causador, a aplicação de multa equivalente a 10(dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral, porventura ocasionados.

§1º no caso de pichação, vandalismo, ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§2º. Até o vencimento da multa, o responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana e, somente, após a comprovação do integral cumprimento afastará a incidência de multa prevista nesta Lei, e poderá abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral, porventura ocasionados.

§3º O TERMO de COMPROMISSO fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviço público.

§4º A celebração do Termo de Compromisso não afastará a reincidência em caso de nova infração.

§5º. Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis legais.

§6º. O valor arrecadado com a aplicação de multa deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§7º. O não pagamento da multa aplicada acarretará no lançamento do débito em dívida ativa e protesto.

Art 3º. A aplicação das penalidades previstas nesta lei, não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 4º Ficará sobre a responsabilidade do Executivo a organização sobre fiscalização, aplicação de Multas, Termo de Compromisso e acompanhamento da comprovação do total cumprimento da infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 647/2022

"*Institui no âmbito do Município de JUTI-MS O dia Municipal do Empreendedorismo Feminino*" e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Juti o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino", que deverá ser comemorado anualmente todo primeiro sábado do mês de Maio.

Parágrafo Único - O Dia Municipal passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juti-MS.

Art. 2º - O Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino tem por objetivos centrais:

- I. - Promover a liderança feminina e dar visibilidade as mulheres que gerenciam negócios;
- II. - Conscientizar nossos munícipes sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras;
- III. - Contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos, bem como incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do empreendedorismo feminino;
- IV. - Oportunizar espaço para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento de seus negócios, compartilhando alternativas, novas ideias e protagonizando novas oportunidades.

Art. 3º Os Poderes constituídos disciplinarão a matéria que versar sobre o Dia Municipal do Empreendedorismo no âmbito do Município de Juti-MS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 648/2022

"Dispõe sobre a Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Mato Grosso do Sul nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no art. 1º, fica obrigatória pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A execução do Hino Nacional e do Hino Estadual nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerão às segundas-feiras no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional.

Art. 4º São os objetivos da presente Lei:

- I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Estadual, bem como compreender o seu significado;
- II - valorização do Hino Nacional e a Bandeira Brasileira;
- III - valorização do Hino Nacional Brasileiro, do Hino Estadual, da bandeira e dos símbolos do Município;
- IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;
- V - criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Estado;
- VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, após a sua entrada em vigência, para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA Nº. 156, DE 09 DE MAIO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE EXERCIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor Municipal **MAICON RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA**, que exercia o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, nomeado através da Portaria nº 387/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 06/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 09 de Maio de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA Nº. 157, DE 09 DE MAIO DE 2.022.

"NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso das atribuições